



MPV 1164
00090

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1.164, de 2023)

Dê-se ao § 4º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 4º Os valores de que trata o § 3º deste artigo deverão ser corrigidos a cada intervalo de, no mínimo, vinte e quatro meses, em, pelo menos, o valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, na forma estabelecida em regulamento.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende que os valores dos benefícios do Programa Bolsa Família sejam ajustados a cada dois anos em, pelo menos, o valor da inflação do período. Trata-se de correção justa e meritória.

Em anos anteriores, o Programa Bolsa Família não teve uma periodicidade determinada para a correção do valor pago aos beneficiários. Portanto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda no texto da norma, em prol de um Brasil socialmente justo e avançado.

Sala da Comissão,

Senador JAYME CAMPOS



SF/23337.38814-89